

Vitória (ES), Quinta-feira, 19 de Julho de 2018.

função gratificada de Coordenador do ELDR de São Mateus, no período de 16/07/2018 a 30/07/2018, por motivo de férias do titular.

Art. 07º - Designar, na forma do Art. 52 da Lei Complementar 46/94, o servidor público efetivo **Raoni Ludovino de Sá**, número funcional **3408710**, para exercer a função gratificada de Coordenador do ELDR de Domingos Martins, no período de 26/07/2018 a 09/08/2018, por motivo de férias do titular.

Art. 08º - Designar, na forma do Art. 52 da Lei Complementar 46/94, a servidora pública efetiva **Marisa Aparecida da Silva Stein Amaro**, número funcional **575899**, para exercer a função gratificada de Coordenadora do CRDR Sudoeste Serrano, no período de 26/07/2018 a 09/08/2018, por motivo de férias do titular.

Art. 09º - Esta instrução de serviço entra em vigor a partir da data dos seus respectivos períodos de início.

NARA STHEFANIA TEDESCO MEDRADO ROCHA

Diretora-Presidente

Protocolo 412987

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA Nº 016-R, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor de Resíduos Sólidos do Espírito Santo - COGERES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.98, II, da Constituição Estadual;

O Comitê Gestor de Resíduos Sólidos do Espírito Santo - COGERES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.264, de 15 de julho de 2009 e pelo Decreto nº 3700-R, de 20 de novembro de 2014, na 2ª Reunião, realizada às 14 hs. do dia 12 de junho de 2018, no auditório Maria Emília Moreira - Polo de Educação Ambiental da SEAMA/IEMA - localizado a BR 262 Km 0, Jardim América Cariacica - ES;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar por maioria, o Regimento Interno do Comitê Gestor de Resíduos Sólidos do Espírito Santo.

Art. 2º. Encaminhar o texto do Regimento Interno aprovado para publicação de Portaria SEAMA.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cariacica, 12 de junho de 2018.

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA

Presidente do Comitê Gestor de Resíduos Sólidos do Espírito Santo - COGERES

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**REGIMENTO INTERNO
COMITÊ GESTOR DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DO ESPÍRITO SANTO
- COGERES
CAPÍTULO I - DA**

DENOMINAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E SEDE

Seção I - Das Disposições Iniciais

Art. 1º - O Comitê Gestor de Resíduos Sólidos do Estado do Espírito Santo - COGERES, é um órgão colegiado permanente de caráter consultivo, paritário e tripartite.

Art. 2º - O COGERES tem atuação dentro dos limites territoriais do Estado do Espírito Santo e será regido por este Regimento.

Art. 3º - O COGERES, formado paritariamente por representantes do setor público, do setor produtivo e da sociedade civil, e terá a finalidade precípua de promover a gestão participativa de resíduos sólido no Estado do Espírito Santo, tendo suas atribuições previstas em legislação própria.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I - Da Estrutura e Composição do Plenário, Secretaria Executiva e Instâncias Técnicas

Art. 4º- O COGERES terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Plenária;
- II. Secretaria Executiva;
- III. Instâncias Técnicas Temporárias ou Permanentes: Grupos de Trabalho tais como, Comissões Temáticas, Subcomitês ou outras instâncias congêneres.

Parágrafo único: Caberá à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA prover suporte administrativo, financeiro e operacional ao COGERES e localizá-lo na estrutura administrativa da SEAMA por meio de ato formal.

Art. 5º - A Plenária do COGERES terá sua composição estabelecida por Portaria da SEAMA.

I - As instituições representantes do Setor Produtivo será feita mediante Edital de Chamamento instaurado pela SEAMA, publicado no Diário Oficial do Estado de livre escolha entre as entidades representativas dos setores.

II - As Entidades da Sociedade Civil Organizada serão selecionadas por meio de Edital de Chamamento instaurado pela SEAMA e publicado no Diário Oficial do Estado, convidando as entidades constituídas há pelo menos 2 (dois) anos, mediante a apresentação de documentação pertinente a comprovar a regularidade da constituição, funcionamento e representação legal, para participação.

III - A indicação das instituições representantes do Setor Público será feita pela SEAMA.

§ 1º - Ocorrendo vacância na composição da Plenária por desistência, dissolução, ou por quaisquer outros impedimentos por parte de Instituição representante do Setor Produtivo ou de Instituição da Sociedade Civil Organizada, o segmento ficará responsável pela indicação e escolha da instituição que ocupará a vaga.

Art. 6º - As instituições que compõem a Plenária do COGERES deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, mediante ato formal, cabendo à SEAMA dar publicidade.

§ 1º - Os representantes do Setor Público serão indicados pelos titulares das pastas.

§ 2º - Os representantes do Setor Produtivo e da Sociedade Civil Organizada serão indicados pelos dirigentes das respectivas entidades.

Art. 7º- O COGERES será presidido pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, podendo ser substituído, em caso de ausência em reunião plenária, pelo Subsecretário da pasta, ou servidor da SEAMA, indicado pela Presidência.

Art. 8º - A Secretaria Executiva atuará como unidade de apoio, encarregada de desempenhar atividades técnicas, administrativas e jurídicas, e propiciar os meios necessários para o adequado funcionamento do COGERES, dando o encaminhamento às suas decisões e recomendações.

Art. 9º - A Secretaria Executiva será constituída por no mínimo 01 (um) Secretário Executivo, 01 (um) Assessor Técnico, 01 (um) Assessor Jurídico e 01 (um) suporte administrativo, e seus representantes serão nomeados formalmente, mediante ato de designação pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 1º - O Secretário Executivo, quando ausente na reunião plenária, será substituído por um dos Assessores Técnico ou Jurídico, a ser designado interinamente pelo Presidente do Comitê.

Art. 10 - A SEAMA poderá firmar parcerias com instituições integrantes do COGERES para apoio operacional à Secretaria Executiva.

Art. 11 - Constituem instâncias técnicas vinculadas ao COGERES, aquelas de apoio a Plenária, com composição e atribuições específicas definidas no ato de sua criação.

Parágrafo único - Para efeitos deste regimento, entende-se como Instâncias Técnicas: Subcomitês, Comissões Temáticas entre outros congêneres, de caráter temporário ou permanente, por atividade ou tipologia de resíduos gerados ou

a partir de assuntos de interesses específicos atinentes à gestão e ao gerenciamento dos resíduos sólidos.

Art. 12 - As Instâncias Técnicas serão constituídas mediante voto de maioria simples dos Membros do Plenário ou por ato próprio do presidente do Comitê.

§ 1º - As Instâncias Técnicas serão compostos por no máximo 12 (doze) membros, indicados pelas instituições que compõem o COGERES.

§ 2º - Por decisão dos Membros, poderão ser convidados para participar das Instâncias Técnicas:

a) Representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada importante em razão da matéria em discussão;

b) Outros representantes das Instituições que compõem o Plenário do COGERES, cuja participação seja considerada importante em razão da matéria em discussão;

c) Pessoas que por seus conhecimentos ou experiências profissionais possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DE ATUAÇÃO DO COGERES

Seção I - Da Plenária e das instituições representantes

Art. 13 - São atribuições da Plenária:

I. Apresentar propostas relacionadas com as atribuições do COGERES;

II. Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

III. Discutir e votar as matérias a ele submetidas;

IV. Dar apoio ao Presidente e ao Secretário Executivo do COGERES no cumprimento de suas atribuições;

V. Apresentar as questões de resíduos sólidos de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exigem atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;

VI. Identificar a necessidade de acordos setoriais e de cooperação técnica, termos de compromisso ou qualquer outro instrumento que formalize interesses de parcerias relacionados às questões dos resíduos sólidos;

VII. Contribuir na elaboração de editais de chamamento para desenvolvimento de projetos voltados à temática de resíduos sólidos, seja por demandas espontâneas da sociedade, seja por demandas específicas dos setores;

VIII. Empreender em suas respectivas áreas de atuação e setores, esforços para implementar as medidas de cumprimento das Políticas Estadual e Nacional

de Resíduos Sólidos e do Plano Estadual de Resíduos Sólidos;

IX. Propor a criação ou a extinção de Instâncias Técnicas para fins específicos;

X. Contribuir na formulação e implementação do Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Espírito Santo;

XI. Contribuir na implementação da Política Estadual de Resíduos Sólidos e demais requisitos legais e normativos;

XII. Zelar pela manutenção e atualização da Política Estadual de Resíduos Sólidos;

XIII. Sugerir recomendações e moções de interesse à temática dos resíduos sólidos;

XIV. Apreciar e aprovar o Regimento Interno;

XV. Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;

XVI. Representar o COGERES em situações previstas na legislação vigente, contribuir com a promoção, a defesa dos direitos humanos e direitos de cidadania, participar da agenda sobre a Política Nacional, Estadual e Municipal.

Art. 14 - Compete às instituições integrantes do COGERES e a seus representantes indicados:

I. Representar e defender os direitos coletivos da sociedade, no que concerne à implantação das políticas Estadual e Nacional de Resíduos Sólidos.

II. Dialogar permanentemente, com os setores a que fizer representação demais setores da sociedade, estabelecendo canais de comunicação visando garantir eficiência na gestão compartilhada e participativa de resíduos sólidos por meio do COGERES.

III. Representar os setores a que estiverem vinculados, quando couber, nos direitos e obrigações de implementação das Políticas Estadual e Nacional de Resíduos Sólidos.

Seção II - Da Presidência

Art. 15 - O Presidente do COGERES terá as seguintes competências, além daquelas que decorrem de suas funções ou prerrogativas:

I. Representar o COGERES;

II. Presidir a reunião plenária, observando e fazendo observar normas legais vigentes e as determinações deste regimento.

III. Dar posse e exercício aos Membros;

IV. Submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva;

V. Definir a pauta das reuniões do Plenário;

VI. Anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante, e proclamar o resultado da votação;

VII. Resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário;

VIII. Convocar ou convidar pessoas ou representantes de entidades para participar das reuniões plenárias do COGERES,

sem direito a voto;

IX. Tomar medidas de caráter urgente submetendo-as, na reunião imediata, à homologação do Plenário;

X. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

XI. Submeter à votação as matérias a serem decididas, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário, de forma fundamentada, e exercer, ainda, o voto de qualidade, em caso de empate;

XII. Ordenar e assegurar o tempo e o uso da palavra, intervir e advertir os presentes para manter o bom andamento dos trabalhos;

XIII. Suspender reunião anteriormente convocada, se julgar conveniente, exceto aquela convocada extraordinariamente por iniciativa do Plenário do COGERES;

XIV. Suspender ou prorrogar a reunião após decisão do Plenário, conforme previsto neste Regimento;

XV. Declarar prejudicadas proposições e determinar seus arquivamentos, em face de suas rejeições ou de aprovação de outra com o mesmo objetivo;

XVI. Determinar a abertura de sindicâncias para apurar fatos que digam respeito ao Comitê;

XVII. Propor a criação de Instâncias Técnicas, temáticas, temporárias ou permanentes cujos Membros serão indicados na forma prevista neste Regimento;

XVIII. Encaminhar ao Governador do Estado exposição de motivos e informações de matéria de competência do Comitê;

XIX. Ouvir e encaminhar as dúvidas relativas a este Regimento, surgidas durante as reuniões plenárias;

XX. Zelar e delegar ao Secretário Executivo a guarda dos livros e documentos pertinentes às atividades do COGERES e das Instâncias Técnicas;

XXI. Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como decisões do Comitê;

Parágrafo único - O Presidente do COGERES poderá delegar as competências previstas neste artigo.

Seção III - Dos Membros

Art. 16 - Aos Membros do COGERES compete:

I. Comparecer às reuniões previamente convocadas;

II. Debater a matéria em discussão constante na pauta;

III. Votar matéria constante da pauta de reuniões;

IV. Aprovar as Atas das reuniões anteriores;

V. Requerer, por escrito e de forma fundamentada, vistas de processos, pareceres, providências e esclarecimentos ao Presidente sobre assuntos pertinentes as atribuições e competências do Comitê;

VI. Compor ou indicar nomes para as Instâncias Técnicas;

VII. Votar e ser votado para as funções previstas neste Regimento;

VIII. Apresentar questão de ordem durante as reuniões, que poderá ser deferida ou não pelo Presidente;

IX. Propor temas e assuntos devidamente fundamentados à apreciação e ação do Plenário, e, caso aprovado, para inclusão em pauta, inclusive diligências;

X. Apresentar propostas de normatizações técnicas às questões relacionadas à gestão de resíduos sólidos, acompanhada de exposição de motivos;

XI. Propor ao Presidente do COGERES, de forma fundamentada, o encaminhamento de solicitação para convocação de reunião extraordinária;

XII. Propor, de forma fundamentada, alterações ao Regimento Interno;

XIII. Propor a inversão de pauta e regime de urgência, apresentando justificativa;

XIV. Solicitar, em qualquer momento, retirada de pauta de matéria de sua autoria, desde que a mesma não tenha entrado em discussão;

XV. Delegar, a seu critério, a uma pessoa presente na reunião plenária, o uso da palavra para manifestação do assunto em pauta;

XVI. Propor, de forma fundamentada, a criação de Instâncias Técnicas;

XVII. Encaminhar por escrito e devidamente fundamentadas, ao Presidente do COGERES, demais solicitações, pedidos e proposições;

XVIII. Informar com antecedência à Secretaria Executiva do COGERES, a impossibilidade de comparecimento às reuniões;

XIX. Dialogar permanentemente, com os setores a que fizer representação;

Parágrafo Único - Em caso de ausência do representante titular, este terá a responsabilidade de informar ao seu respectivo suplente sobre a necessidade de comparecimento à reunião designada.

Art. 17 - O mandato dos Membros será de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º - Cada Membro titular terá um suplente que o substituirá em caso de ausência.

Art. 18 - A participação dos Membros do COGERES é considerada como de relevante interesse público e não ensejará qualquer espécie de remuneração.

Art. 19 - No caso de algum Membro titular ou suplente deixar de tomar posse no dia marcado, poderá apresentar-se para esse fim na Secretaria Executiva do COGERES ou aguardar a próxima reunião plenária.

Art. 20 - As ausências nas reuniões dos Membros titulares ou suplentes, deverão ser justificadas com antecedência de 01 (um) dia.

Parágrafo único - Consideram-se justificativa, os comunicados formais por escrito à Secretaria Executiva, por via digital.

Art. 21 - Será excluído o Membro titular ou suplente que não comparecer, durante o ano a 03 (três) reuniões seguidas ou a 05 (cinco) alternadas, seja da Plenária, seja das Instâncias Técnicas sem justificativa;

Art. 22 - A entidade que não atender a convocação para indicar Membro titular e suplente no prazo máximo de 30 (trinta) dias será formalmente notificado e terá um prazo de 15 (quinze) dias para indicar o representante.

Parágrafo único - O não atendimento do prazo de 15 (quinze) dias o Presidente declarará, em reunião plenária, a vacância, devendo ser instaurado pela SEAMA, nos casos previstos neste regimento, processo de substituição da entidade, respeitando os critérios de representação paritária.

Seção IV - Da Secretaria Executiva

Art. 23 - São atribuições da Secretaria Executiva:

I. Agendar e preparar as reuniões do Comitê;

II. Preparar a instrução de expedientes que tramitem pelo Comitê;

III. Acompanhar e manter atualizado o banco de dados da legislação e demais publicações de interesse do COGERES;

IV. Fornecer subsídios para que o COGERES possa contribuir para a elaboração normativa de atos relacionados à sua área de atuação;

V. Organizar e manter o controle das atividades desenvolvidas pela Plenária e demais instâncias técnicas;

VI. Dar suporte ao trabalho da Plenária e das demais Instâncias Técnicas;

VII. Receber e dar o devido encaminhamento às proposições enviadas pela Plenária e demais Instâncias.

VIII. Dar suporte as atividades da Plenária e Instâncias Técnicas;

IX. Promover a integração das Instâncias Técnicas;

Art. 24 - São competências do Secretário Executivo:

I. Assistir ao Presidente do COGERES no desempenho de suas funções e na coordenação do Comitê;

II. Propor ao Presidente a pauta das reuniões do Plenário;

III. Providenciar a instrução de expedientes a serem submetidos à consideração do Presidente ou à deliberação do Plenário;

IV. Secretariar e conduzir, quando necessário, as reuniões do Plenário, lavrando as respectivas atas;

Vitória (ES), Quinta-feira, 19 de Julho de 2018.

V. Providenciar a publicidade dos atos do Comitê;

VI. Acompanhar os trabalhos das Instâncias Técnicas;

VII. Gerenciar os processos de suporte técnico e administrativo ao COGERES e à Secretaria Executiva;

VIII. Verificar o *quórum* no início de cada reunião e nas votações do COGERES, que deverá constar na ata da respectiva reunião;

IX. Redigir as Atas das reuniões plenárias, providenciando o arquivamento após sua aprovação;

X. Solicitar aos Assessores, Jurídico e Técnico, a realização de pareceres, para atender as demandas do COGERES, visando subsidiar as decisões do Comitê;

XI. Executar outras tarefas correlatas que lhes forem atribuídas por determinação do Presidente do Comitê;

XII. Solicitar aos órgãos e entidades, os subsídios e informações para o exercício das funções das Instâncias Técnicas do COGERES e, consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os resíduos sólidos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão nas Instâncias Técnicas do COGERES;

XIII. Zelar pelo cumprimento e atualização do Regimento Interno;

Art. 25 - A Assessoria Técnica é parte integrante da Secretaria Executiva do COGERES, e será composta por profissional designado pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, devendo a escolha recair em servidor de nível superior;

Art. 26 - Compete ao Assessor Técnico:

I. Fornecer suporte técnico à Secretaria Executiva, ao Presidente e ao COGERES nos temas de interesse do Comitê, quando solicitado;

II. Emitir pareceres e, sempre que necessário, realizar visitas técnicas referentes às demandas oriundas do COGERES;

III. Participar das reuniões da Plenária;

IV. Participar das reuniões das Instâncias Técnicas;

V. Fornecer suporte técnico à Secretaria Executiva na elaboração de pautas que contemplem assuntos de ordem técnica;

VI. Atender as solicitações de caráter técnico por parte do COGERES e da Secretaria Executiva.

VII. Substituir ao Secretário Executivo em eventuais ausências deste;

VIII. Zelar pelo cumprimento e atualização do Regimento Interno;

IX. Exercer outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. Sem prejuízo de suas demais atribuições, quando designado, o Assessor Técnico poderá atuar na coordenação de Instâncias Técnicas.

Art. 27 - A Assessoria Jurídica é parte integrante da Secretaria Executiva do COGERES e será composta por servidor designado pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, devendo a escolha recair em profissional de nível superior, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 28 - Compete ao Assessor Jurídico:

I. Fornecer suporte e pareceres jurídicos à Secretaria Executiva, ao Presidente, a Plenária, aos Membros e às Instâncias Técnicas, quando solicitado;

II. Comparecer às reuniões do COGERES e, quando solicitado por seus Coordenadores, às reuniões das Instâncias Técnicas;

III. Desenvolver atividades que lhe forem determinadas pelo Secretário Executivo, pelo Presidente, ou solicitadas pelas Coordenações das Instâncias Técnicas;

IV. Manter atualizadas informações sobre normas e legislações voltadas à gestão e gerenciamento de resíduos sólidos em âmbito estadual;

V. Verificar necessidade de adequações à legislação estadual de resíduos sólidos e encaminhar a matéria à Secretaria Executiva para discussão junto ao Plenário ou às Instâncias Técnicas;

VI. Atender as solicitações de caráter Jurídico do COGERES e da Secretaria Executiva.

VII. Zelar pelo cumprimento e atualização do Regimento Interno;

VIII. Exercer outras atribuições correlatas.

Seção V - Das Instâncias Técnicas

Art. 29 - Compete às Instâncias temporárias ou permanentes:

I. Analisar e propor, antes de qualquer deliberação da Plenária, normas, medidas ou regulamentação específica afetas à sua área técnica para a qual foi criada;

II. Acompanhar, por delegação do Plenário, o desenvolvimento de atividades e projetos relacionados à gestão e ao gerenciamento dos resíduos sólidos;

III. Identificar, propor e acompanhar estudos específicos sobre os resíduos sólidos;

IV. Identificar, propor e acompanhar programas ou projetos voltados à gestão e ao gerenciamento dos resíduos sólidos, identificando formas possíveis de financiamento,

quando couber;

V. Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Plenária.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DO COGERES E DAS INSTÂNCIAS

Seção I- Das reuniões plenárias

Art. 30 - O COGERES reunir-se-á sempre que convocado por seu presidente ou atendendo à iniciativa de metade mais um de seus Membros, podendo ser, preferencialmente, na sede do Órgão Ambiental Estadual ou, excepcionalmente, em outros locais a critério de seus Membros.

§ 1º - A convocação das reuniões deverá ser realizada em expediente destinado a cada representante, titular e suplente, contendo dia, hora, local da reunião, pauta da reunião e os documentos que devam ser objeto de apreciação pelo COGERES na reunião.

§ 2º - A solicitação de inclusão de matérias e emendas na pauta da reunião deverá ser remetida pelos Membros à Secretaria Executiva, com a antecedência necessária a convocação da reunião, sendo igual o procedimento a ser adotado pelos Coordenadores de Instâncias Técnicas vinculadas ao COGERES.

Art. 31 - O quórum para o funcionamento do Comitê será de metade mais um da composição da plenária.

Parágrafo único - Para o início da reunião será verificado o quórum e, caso o mesmo não seja alcançado, a reunião será suspensa.

Art. 32 - O Secretário Executivo, o Assessor Jurídico e os Assessores Técnicos deverão se fazer presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias do COGERES, salvo nos casos em que houver motivo justificado para ausência.

Art. 33 - As reuniões do COGERES durarão o tempo necessário à aprovação dos assuntos incluídos na pauta dos trabalhos, não podendo, entretanto, exceder a 03 (três) horas contínuas.

Parágrafo único. A Plenária poderá decidir pela continuidade da reunião a ser realizada, a fim de esgotar a matéria cuja apreciação já tenha sido iniciada, mediante aprovação de maioria simples dos Membros presentes.

Art. 34 - Poderão ser convidados para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

I. Representantes do setor público, setor produtivo e da sociedade civil, cuja participação seja considerada importante em razão da matéria em discussão;

II. Pessoas que por seus conhecimentos ou experiências profissionais possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 35 - As reuniões do COGERES serão públicas, não cabendo exceção. A participação pública nas reuniões plenárias se efetivará pela permanência como ouvinte, sem direito à voz e voto, salvo quando permitido pela Presidência.

Seção II- Das Instâncias Técnicas

Art. 36 - As Instâncias Técnicas serão coordenadas por um membro eleito dentre seus pares, com a atribuição de coordenar as reuniões e zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos.

§ 1º - O Coordenador da Instância Técnica deverá ser substituído pelo seu suplente, ou, na falta destes, por Membro eleito entre os presentes à reunião.

§ 2º - O Coordenador da Instância Técnica será responsável pela elaboração do relatório da matéria em discussão, o qual a será submetido à apreciação dos seus membros.

Art. 37 - As decisões das Instâncias Técnicas, serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião.

Art. 38 - De cada reunião das Instâncias Técnicas será lavrada ata sucinta, a ser aprovada na reunião subsequente, na qual deverão constar obrigatoriamente as decisões tomadas.

Parágrafo único - Dentre os presentes deverá ser eleito um representante para secretariar a reunião e elaborar a ata referida no "caput" deste artigo.

Art. 39 - O documento final de matéria analisada pela Instância Técnica, depois de aprovado pela maioria de seus membros, será submetido à Plenária para apreciação, devendo mencionar as eventuais divergências.

§ 1º - O documento final será apresentado em plenária pelo respectivo relator da matéria.

§ 2º - O documento final que contiver proposta de deliberação normativa será submetido à Assessoria Jurídica, antes de ser apreciado em plenária.

Art. 40 - Os Membros das Instâncias Técnicas poderão convidar técnicos especializados para oferecerem subsídios e assessoria, desde que aceitos pela maioria simples dos membros presentes à reunião em que essa questão for discutida, devendo este fato ser comunicado à Secretaria Executiva do COGERES.

Art. 41 - Ao membro das Instâncias Técnicas que faltar a 3 reuniões

consecutivas ou a 5 alternadas, sem ter sido substituído oficialmente por seu suplente ou justificado sua ausência, será aplicado o disposto no "caput" do artigo 22 deste Regimento.

Art. 42 - A Secretaria Executiva do COGERES prestará o apoio técnico e operacional às atividades das Instâncias Técnicas, incumbindo-se, inclusive, da formalização dos seus atos e da expedição da correspondência necessária.

Seção III - Da pauta e da ordem do dia e das reuniões plenárias

Art. 43 - Nas reuniões do COGERES, será obedecida a seguinte ordem de trabalho:

- I. Conferência de quórum pelo Secretário Executivo;
- II. Abertura da sessão e instalação da reunião pelo Presidente;
- III. Apresentação de convidados e justificativa de sua presença;
- IV. Leitura da pauta da reunião;
- V. Apresentação e votação da Ata de reunião anterior;
- VI. Apresentação para a mesa dos requerimentos de regime de urgência, pedido de inversão de pauta e pedido de retirada da matéria de pauta, para aprovação do Plenário;
- VII. Discussão e votação das matérias inscritas para a Ordem do Dia;
- VIII. Assuntos gerais;
- IX. Encerramento.

Art. 44 - A Ordem do Dia consistirá na discussão e votação das matérias em pauta, na ordem estabelecida na convocatória.

§ 1º - O Presidente, autonomamente ou por solicitação de qualquer Membro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da Ordem do Dia, poderá ser nela incluída por decisão do Plenário.

§ 3º - A discussão ou votação de matéria constante da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente, o prazo de adiamento.

Art. 45 - O ponto incluído em pauta e que não for discutido na reunião, quando não se tratar de matéria urgente e não for alegado prejuízo pela parte interessada, será incluído, obrigatoriamente, como primeiro ponto de pauta da próxima reunião.

Art. 46 - Qualquer Membro do COGERES poderá, mediante justificativa, requerer ao Plenário, urgência na discussão de algum assunto pautado, que será

submetido à votação.

Art. 47 - De cada reunião plenária lavrar-se-á ata, assinada pelo Presidente e pelo Secretário Executivo, que será aprovada na reunião subsequente.

§ 1º - A ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum, e nela serão relacionados os nomes dos Membros presentes.

§ 2º - Cópia da ata será enviada ou disponibilizada para os Membros.

Art. 48 - Na apresentação da Ata da reunião anterior para aprovação, se algum membro alegar falha ou inexatidão, o Secretário Executivo deverá apresentar as correções cabíveis.

§ 1º - Caso persistam dúvidas quanto à aprovação da Ata, o mérito da questão deverá ser levado à apreciação e decisão do Plenário, em reunião seguinte, devendo o membro que suscitar a inexatidão apresentar, por escrito, o texto que entende ser correto, cuja análise será feita pelo Secretário Executivo mediante consulta nos registros da reunião.

§ 2º - Constará na Ata a ressalva feita pelo Membro, autor da reclamação.

§ 3º - A entidade ausente à sessão anterior não poderá propor alterações no conteúdo da Ata.

Art. 49 - As proposições e decisões consistirão em toda matéria sujeita a deliberação, podendo constituir-se sob a forma de parecer, moção, emenda ou indicação.

I. Parecer: é a opinião formal sobre determinado assunto, preparado pelos órgãos, entidades ou Instâncias Técnicas, nos termos da legislação em vigor.

II. Moção: é a proposição em que é sugerida a manifestação da Plenária sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

III. Indicação: é a proposição em que o Presidente, os Membros ou uma Instância Técnica sugerem a manifestação da Plenária acerca de um determinado assunto, visando à elaboração de deliberações específicas.

IV. Emenda: é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas poderão ser aditivas, supressivas ou modificativas.

§ 2º - Somente serão aceitas emendas que tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

§ 3º - As decisões e moções serão datadas e numeradas anualmente em ordens distintas, cabendo ao Secretário Executivo corrigi-las,

ordená-las e indexá-las.

Art. 50 - A discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate das matérias e o tempo de pronunciamento de cada Membro será de 3 (três) minutos por fala podendo ser concedido o tempo de 3 (três) falas a cada membro por matéria.

Art. 51 - Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

§ 1º - Se algum Membro tiver dúvidas quanto ao resultado da votação proclamado, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação do Plenário.

§ 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. 52 - As decisões do COGERES, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes no Plenário, devendo os votos divergentes serem registrados e justificados.

Art. 53 - Os debates obedecerão às seguintes normas:

I. A fala do Membro do COGERES estará condicionada à sua prévia solicitação, declinando seu nome e o da Entidade que representa;

II. O autor da matéria em discussão, ou o relator por este designado, só poderá intervir nos debates para prestar novos esclarecimentos, desde que instado a fazê-lo por solicitação própria da Presidência do Comitê, ou por solicitação de algum Membro;

III. Os esclarecimentos solicitados de que trata o inciso anterior poderão, também, ser prestados por componentes da Secretaria Executiva, ou por Membros das Instâncias Técnicas.

Art. 54 - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, relacionada com a discussão da matéria, será considerada questão de ordem.

Art. 55 - As questões de ordem decorrerão do não atendimento ao dispositivo regimental, retardamento proposital ou obstrução ao seguimento do mérito da questão em discussão, bem como o não atendimento aos tempos estabelecidos para os pronunciamentos em plenária.

§ 1º - As questões de ordem, enunciadas no *caput* deste artigo, terão preferência, em caráter imediato, sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao Membro que a solicitar para este fim.

§ 2º - As divergências sobre a existência de questão de ordem serão decididas pelo Plenário, que deverá votar sem proferir

comentários.

§ 3º - As Questões de Ordem devem ser breves, formuladas com clareza, e com a indicação precisa do ponto que se pretende elucidar.

Art. 56 - É facultado ao proponente da matéria e à Coordenação da Instância Técnica de origem, solicitar a retirada de pauta, devidamente justificada, uma única vez, antes de iniciada a discussão da matéria.

Art. 57 - É facultado aos demais Membros solicitar a retirada de pauta, devidamente justificada, uma única vez, antes de iniciada a discussão da matéria, cuja decisão caberá a Plenária por votação.

Art. 58 - Após o início da discussão da matéria, não serão concedidos pedidos de retirada de pauta.

§ 1º A matéria retirada de pauta será incluída na pauta da reunião subsequente, ou em outro prazo determinado em plenária.

§ 2º A Plenária poderá optar pela retirada permanente de alguma matéria que perdeu importância nas discussões.

Art. 59 - A Secretaria Executiva ou o Membro poderá, mediante justificativa, solicitar a Plenária, no início da reunião, o sobrestamento da tramitação de processos ou de matéria.

Art. 60 - As reuniões poderão ser suspensas pelo Presidente por conveniência, perturbação de ordem e por solicitação justificada de qualquer Membro, ouvindo previamente a Plenária, ou, ainda, por falta de *quórum* para votação, ou outros motivos impreteríveis que importem nesta medida.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 - O Regimento Interno poderá ser parcial ou totalmente modificado, mediante aprovação de maioria absoluta do Plenário, devendo ser o primeiro ponto de pauta.

Art. 62 - Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Plenária, desde que aprovado pela maioria simples dos membros presentes na reunião.

Art. 63 - A SEAMA prestará ao COGERES o necessário suporte técnico administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 64 - As decisões do COGERES não poderão ensejar na criação de despesas para a SEAMA, além daquelas previstas pela Secretaria Executiva e aprovadas pelo Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos titular da Pasta.

Art. 65 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo 412792